

SÃO SEBASTIÃO

SÃ⊕ SEBASŤIÃ⊕

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

ANEXO V



TABELA DE CARGOS FUNDASS

CARGO	Comissionado	Efetivo	Referência
Diretor Presidente	01	-	C1
Diretor Administrativo-Financeiro	01	-	C2
Diretor Cultural	01	-	C2
Coordenador Cultural Pedagógico	01	-	C3
Chefe de Setor Administrativo	01	-	C4
Chefe de Setor Financeiro	01	-	C4
Chefe de Setor de Manutenção	01	-	C4
Chefe de Setor de Teatro	01	-	C4
Chefe de Setor de Bibliotecas	01	-	C4
Chefe de Setor de Corporações Musicais	01	-	C4
Chefe de Setor de Patrimônio Histórico-Cultural e Museus	01	-	C4
Auditor de Controle Interno	01	-	C5
Ouvidor	01	-	C5
Assessor Especial	05	-	C5
Assessor de Coordenação	04	-	C5
Assessor de Linguagens Artísticas	07	-	C8
Assessor de Políticas Culturais	07	-	C8
Advogado	-	02	Ref.17
Arqueólogo	-	02	Ref.16
Arquivologista	-	02	Ref.08
Assistente Administrativo	-	20	Ref.08
Assistente de Serviço de Conservação e Restauro	-	15	Ref.06
Bibliotecário	-	02	Ref.12
Braçal	-	10	Ref.01
Comprador	-	02	Ref.12
Contador	-	02	Ref.17
Historiador	-	02	Ref.14
Jornalista	-	02	Ref.14
Motorista	-	02	Ref.06
Museólogo	-	02	Ref.14
Office-Boy	-	05	Ref.01
Servente	-	10	Ref.01
Vigia	-	10	Ref.01
TOTAL	36	90	-

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 93/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como após a decisão, por parte deste Diretor Presidente, nos termos do exposto no Memorando nº 010/2021 - FSPSS - PRE, HOMOLOGO o procedimento Licitatório, modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2021, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA, em favor da empresa:

ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA - ME, CNPJ Nº 23.804.916/0001-08. São Sebastião, 12 de julho de 202 CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

LEI

Nº 2820/2021

"Dispõe sobre Créditos Adicionais Suplementares e Especiais provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 40 a 46 da Lei Federal n 4.320/64 e no Artigo 7º, inciso IV da Lei Municipal nº 2765/2020 faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais especiais, nos termos do artigo 41, inciso II e artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, para inclusão da seguinte dotação

orçamentária na Lei nº 2765/2020 (LOA 2021), referente a recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, disponibilizados no presente exercício, no valor de R\$ 2.002.041,68 (dois milhões e dois mil e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), assim especificada:

Edição 1021 -12 de Julho de 2021

Suplementação de despesa existente por Superávit de Receita Específica no Exercício anterior, no valor de R\$ 2.002.041,68 (dois milhões e dois mil e quarenta e um reais e sessenta e oito

oornavooj.	shavooj.							
DEPTO	DESP	CATEGORIA ECONÔMICA	CRED ORÇAMENTÁRIO	FONTE	CODIGO DE APLICAÇÃO			
02.04.03	793	3.3.50.43	R\$ 2.002.041.68	6	500.0002			

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário. São Sebastião, 12 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI

N.º 2821/2021

"Altera a denominação da Rua Boa Esperança para Rua José Inácio Campelo, no bairro de Camburi, Vila Barreira"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a atual denominação da Rua Boa Esperança para Rua José Inácio Campelo, no bairro de Camburi, Vila Barreira.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de julho de 2021. **FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

LEI

Nº 2822/2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião para o quadriênio de 2022 à 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Sebastião, para o período de 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta

Artigo 2º - O Plano Plurianual estabele as diretrizes, os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2022 à 2025 que serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei. Artigo 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Sebastião para o quadriênio de 2022 à 2025 contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I.Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II.Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; III - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 4º - Os valores constantes nos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de aproximadamente 5% (cinco por cento) ao ano.

Artigo 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual. Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado

das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa. Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos

desta Lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de julho de 2021.

FELIPE AUGUSTO Prefeito

LEI

Nº 2823/2021

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências". FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. § 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

GRUPO I

- Anexo I: Receita Total Estimada. a.
- Anexo V: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
- Anexo VI: Unidades Executoras e Ações Voltadas do Desenvolvimento do Programa Governamental

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online